LEI Nº 023/97

SÚMULA: Isenta do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e revoga a Lei 011/97 de 18/02/97, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica ISENTO do IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), incidente sobre a aquisição de unidades residenciais localizadas nos núcleos residenciais denominados DR. MICHEL SONI, DOM ROMEU ALBERTI e OSMAR GUARACI FREIRE.

Art. 2° - A isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), ocorrerá quando da 1ª transferência ou 1ª contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos desta isenção retroagem a 27/02/97 e terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 011/97 de 18/02/97, que trata sobre o mesmo assunto.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de abril de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal